

**CONTRATO DE EMPREITADA DE
“FIXAÇÃO DAS MOLDURAS DOS VÃOS EXTERIORES – ESCOLA BÁSICA DR. FRANCISCO
GONÇALVES CARNEIRO”**

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 23.100,50 (vinte e três mil, cem euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos:

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado Presidente da Câmara Municipal Dr. Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] natural [REDACTED], com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **CONSTRUÇÕES 17 DE MAIO, UNIPESSOAL LDA.**, com sede na Rua do Monte, n.º 381, 4425 – 133 Águas Santas, Pessoa Coletiva n.º 515 985 490, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, titular do Alvará de Construção n.º 100777 - PUB, com o capital social de 750,00 euros, legalmente representada por Vítor Inácio Vila Real Ribeiro, com domicílio profissional na Rua do Monte, n.º 381, 4425 – 133 Águas Santas, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de gerente, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato.

**Cláusula 1.ª
(Objeto e preço contratual)**

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Fixação das Molduras dos Vãos Exteriores – Escola Básica Dr. Francisco Carneiro”**, pelo preço de **€ 23.100,50 (vinte e três mil, cem euros e cinquenta cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, do passado dia 08 de abril de 2024, precedida de convite, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por seu despacho, de 08 de março de 2024, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.

**Cláusula 2.ª
(Prazo de Execução)**



1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP.

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o próximo dia 14 de junho de 2024.

Cláusula 3.ª **(Prazo de Garantia da Obra)**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4.ª **(Pagamentos)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno.

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª **(Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F03 – Edifícios Escolares**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro.

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Cláusula 6.^a
(Cabimento e Compromisso)

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: 07010305, Cabimento n.º 632/2024, de 28/02/2024.

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 984/2024, de 03/04/2024, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7.^a
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo, no entanto, lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.^a
(Designação do Gestor do Contrato)

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, a [REDACTED], da Divisão de Obras Públicas, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, do passado dia 08 de abril de 2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra.

Cláusula 9.^a
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a
(Prevalência)

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 11.^a
(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.



Cláusula 12.^a
(Disposições finais)

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no passado dia 08 de março de 2024.
3. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no passado dia 08 de abril de 2024, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato.
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.
5. O contrato é elaborado num único exemplar que será assinado, digitalmente, por ambos os contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, Registos Criminais, Certidão Permanente, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas e comprovativo do RCBE.

O Primeiro Contratante:

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.14 10:00:06+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**



O Segundo Contratante:



Contrato n.º 32-E/2024.

